



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 151 / 25

Publicação: Jornal DO

Edição: 190 Data 30/10/25

**LEI Nº 2936/2025**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica reajustado o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cordeiro, nos termos da Lei nº 2734/2023, que passará a ser de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º** - Fica instituído, em caráter permanente, no mês de dezembro de cada ano, um acréscimo ao auxílio alimentação, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), que será pago todos os anos, com início em dezembro de 2025, valor este que acompanhará os reajustes do auxílio alimentação.

**Art. 3º** - O auxílio-alimentação e seu acréscimo previsto no artigo 2º desta Lei possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, vencimento, salário, provento ou pensão, nem servindo de base de cálculo para qualquer vantagem, contribuição previdenciária ou trabalhista.

**Art. 4º** - O pagamento do auxílio-alimentação e seu acréscimo observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Cordeiro, devendo constar das previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
**“Cordeiro – Cidade Exposição”**  
**Poder Legislativo**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cordeiro, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se que produzirá efeito financeiro a contar de 01/01/2026 referente ao novo valor do auxílio alimentação previsto no artigo 1º desta lei, ficando também estabelecido início de efeito financeiro para dezembro de 2025, referente ao acréscimo a que alude o artigo 2º desta Lei.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 20 de outubro de 2025.**

**Anísio Coelho Costa**  
**Presidente do Poder Legislativo**

**Autoria: Mesa Diretora**